



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI Nº 3825/03

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio ao “Esporte Clube Urupês Recreação e Cultura”, na forma que especifica, e dá outras providências.

ESTEVAM GALVÃO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Suzano, usando das atribuições legais que lhe são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio, em pecúnia, ao “Esporte Clube Urupês Recreação e Cultura”, inscrito no CNPJ/MF sob nº 44.411.718/0001-46, com a importância de até **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais**, no período compreendido entre **maio, inclusive, a dezembro de 2003**, para fins de construção de sua sede social no imóvel a que alude a **Lei Municipal nº 2013, de 04 de julho de 1984**.

Art. 2º. A liberação do valor do auxílio, a que se refere o artigo anterior será feita de conformidade com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 3º. A entidade beneficiada fica obrigada a:

I – abrir conta bancária específica, em estabelecimento oficial, para a movimentação exclusiva dos recursos recebidos;

II - prestar contas mensais, na forma da legislação própria, conforme instruções oficiais, explicitando o valor recebido e apresentando comprovantes de todas as despesas efetivadas, em **03 (três) vias**, de igual teor e valor, sendo **uma** destinada à Prefeitura Municipal de Suzano; **uma** à Câmara Municipal de Suzano; e, a **outra**, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, acompanhada do respectivo extrato bancário e conciliação, quando for o caso;

III – empregar o numerário recebido exclusivamente em despesas de capital, sendo vedada a utilização em despesas de custeio;

IV – manter arquivada a documentação contábil, de forma distinta, pelo prazo legal, para eventual fiscalização futura.

Parágrafo único - A inobservância do disposto neste artigo, ressalvados os casos de força maior, desde que devidamente justificados, acarretará a adoção das providências cabíveis, na forma do **artigo 15, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993**.

Art. 4º. Competirá à Secretaria Municipal de Esportes e Turismo da Prefeitura Municipal de Suzano o acompanhamento e o controle da exata aplicação dos recursos utilizados pela entidade beneficiada, que emitirá parecer circunstanciado sobre a respectiva fiscalização, observando o disposto nesta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento de **2003**, sendo que, na sua inexistência, fica desde já autorizado o Poder Executivo a criá-la, na forma do **art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964**.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Suzano, 15 de dezembro de 2003.

ESTEVAM GALVÃO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

Antônio Celso Abdalla Ferraz Secretário Municipal de Administração Interino